

GUIA DE APOIO

Passaportes Emprego 3i

Sistema de Incentivos à Qualificação e
Internacionalização

GUIA DE APOIO

Este guia tem como objectivo auxiliar as Entidades Promotoras, Empresas Beneficiárias e os Destinatários dos Passaportes Emprego 3i, tendo em conta os requisitos específicos destas medidas, tentando esclarecer os diversos elementos de forma simples e clara.

A consulta deste documento deve ser feita em paralelo com a Portaria n.º 156/2013 de 18 Abril, na qual se baseia e com o Regulamento Específico do SI Internacionalização e Qualificação de PME, que o regula.

Guia de Apoio

Passaportes Emprego 3i

Índice de Conteúdos

1. Âmbito	3
2. Objetivos	4
3. Passaportes Emprego 3i	5
3.1. Entidades Promotoras, Empresas Beneficiárias e Destinatários	5
3.2. Condições de Acesso	6
3.2.1 Entidades Promotoras	6
3.2.2 Empresas beneficiárias	7
3.2.3 Destinatários	8
3.3 Seleção e decisão das empresas beneficiárias	8
3.4. Concessão de Incentivo e formalização	9
4. Estágios	11
4.1. Duração, formalização e condições do estágio	11
4.1.1. Estágios Profissionais	11
4.1.2. Formação profissional	12
4.1.3. Interrupção do estágio	13
4.1.4. Substituição do estagiário a pedido da entidade	14
4.1.5. Cessação do estágio	14
4.2. Despesas elegíveis e incentivo - Passaportes Emprego 3i	15
4.2.1. Bolsas de estágio	15
4.2.2. Despesas Elegíveis da Entidade Promotora	16
4.2.3. Despesas não participadas das Empresas Beneficiárias	17
4.2.4. Contrato de Trabalho / Prémio de Integração	17
4.2.5. Cessação do Contrato de Trabalho	19
5. Candidaturas	20
5.1. Requisitos das candidaturas	20
5.2. Formalização da apresentação das Candidaturas	21
5.3. Estruturas de Gestão	21

5.4.	Formalização da concessão do incentivo	22
5.5.	Acompanhamento e controlo.....	22
5.6.	Redução do incentivo.....	22
5.7.	Incumprimento.....	23
6.	Norma de pagamentos	25
6.1.	Pagamento do incentivo relativo às despesas com os estágios e às despesas da entidade promotora	25
6.1.1.	Adiantamento.....	25
6.1.2.	Pedidos de Pagamento Intercalares	25
6.2.	Pagamento do incentivo relativo ao prémio de integração (artigo 20.º do regulamento específico)	26
6.3.	Comprovação das despesas	27
6.4.	Pagamento às Entidades Promotoras	27
6.5.	Transferência do incentivo relativo às despesas com os estágios e ao prémio de integração atribuída às empresas beneficiárias.....	28
7.	Conclusão do Estágio e do Projeto.....	29
8.	Publicitação da comparticipação	30
9.	ANEXOS	31
	Anexo A - Quadro Resumo do processo de pedidos de reembolso	32
	Anexo B - Minuta de Contrato de Concessão de Incentivo.....	34
	Anexo C - Declaração Compromisso de Honra - Entidades Beneficiárias	35
	Anexo D - Declaração Compromisso de Honra - Destinatários	36
	Anexo E - Minuta de Contrato de Estágio	37
	Anexo F - Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário.....	38
	Anexo G - Ficha de Avaliação do Estágio.....	39
	Anexo H - Certificado de Frequência e Avaliação Final de Estágio Profissional	40
	Anexo I - Mapa de Assiduidade dos Destinatários	41
	Anexo J - Declaração Compromisso de Honra - Formação em Contexto de Trabalho	42

1. Âmbito

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho, aprovou o Plano Estratégico de Iniciativas à Empregabilidade Jovem e de Apoio às PME, designado por “Impulso Jovem”, que prevê um conjunto de propostas de apoio à empregabilidade jovem e às PME, onde se incluem novas medidas de estágios, entre os quais o Passaporte Emprego Industrialização, o Passaporte Emprego Inovação e o Passaporte Emprego Internacionalização.

OS Passaportes emprego são regulados especificamente pela Portaria n.º 156/2013 de 18 de abril, que altera a Portaria 408/2012 de 14 de Dezembro e pelo Regulamento Específico do SI Qualificação PME, sendo que o aviso AAC n.º 01/SI/2013 estabelece as condições de acesso e de concessão de incentivo.

2. Objetivos

No âmbito das medidas Passaportes Emprego 3i, é criado um conceito de estágio, dirigido a jovens desempregados, inscritos nos Centros de Emprego, com diversos graus de ensino e de qualificações, visando proporcionar a integração num posto de trabalho, em áreas da economia consideradas cruciais para o desenvolvimento, esperando desta forma desenvolver o capital humano das empresas.

Além deste aspeto, está previsto um incentivo suplementar, sob a forma de um prémio de integração, para a contratação sem termo subsequente ao estágio, promovendo assim a inserção duradoura e estável dos jovens no mercado de trabalho.

Os Passaportes Emprego 3i têm, de forma resumida, o objetivo de:

- Complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade e apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho;
- Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto dos empregadores e promover a criação de emprego em novas áreas;
- Promover o desenvolvimento de recursos humanos nas respetivas áreas de abrangência.

Os Passaportes Emprego 3i dividem-se em três tipologias:

	Industrialização	Inovação	Internacionalização
Passaportes emprego	Projetos de investimento que visem a especialização da produção através da introdução de novos produtos e reforço da componente tecnológica, bem como do desenvolvimento de estratégias comerciais que permitam um aumento da produtividade e competitividade;	Projetos de investimento que visem reforçar a capacidade inovadora das empresas e integrar recursos humanos altamente qualificados	projetos de investimento que visem implementar ou consolidar estratégias de internacionalização, designadamente através do aumento da capacidade exportadora das empresas

3. Passaportes Emprego 3i

Os estágios nas empresas beneficiárias são organizados sob a forma de um programa articulado num projeto conjunto, ou seja, uma candidatura organizada por uma entidade promotora (associação empresarial), responsável pela coordenação e acompanhamento do projeto e pela articulação com as empresas, conforme a definição alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do SI Qualificação PME.

A entidade promotora (associação empresarial) é ainda responsável pela articulação com a autoridade de gestão e organismo intermédio, bem como pela seleção das empresas, submissão de pedidos de pagamento e pela transferência do incentivo para as empresas.

O projeto conjunto, deve envolver um mínimo de 10 empresas beneficiárias, sendo que:

- A participação de empresas não PME é possível até a um limite de 20% do total.
- É admissível uma abrangência menor de 10 empresas em casos devidamente justificados e aceites pelos órgãos de gestão.

3.1. Entidades Promotoras, Empresas Beneficiárias e Destinatários

As **Entidades Promotoras**, conforme definido nos termos do AAC nº 01/SI/2013, são as **Associações Empresariais**.

As **empresas** são as **Beneficiárias** destes apoios ao desenvolvimento de estágio, devendo ter pelo menos um projeto de investimento apoiado, num dos seguintes sistemas de incentivos do QREN:

- i. SI I&DT
- ii. SI Inovação
- iii. SI Qualificação PME

As empresas que integrem outros projetos conjuntos no âmbito do SI Qualificação PME podem também ser entidades beneficiárias.

Os **destinatários** são jovens desempregados, inscritos nos Centros de Emprego, com diversos graus de ensino e de qualificações, sendo que existem limitações quer de qualificação, quer de idade para acesso aos estágios.

3.2. Condições de Acesso

As entidades promotoras, beneficiárias e os destinatários devem cumprir as seguintes condições de acesso, sendo o cumprimento verificado em sede de candidatura e de acompanhamento da execução do projeto.

3.2.1 Entidades Promotoras

As entidades promotoras devem:

- a) Estar legalmente constituídas e registadas;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentarem comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- e) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o respetivo enquadramento legal que nesta matéria lhes seja aplicável;
- f) Designar um responsável técnico do projeto.
- g) Cumprir o disposto no Anexo B, do Regulamento Específico do SI Qualificação e Internacionalização PME, relativamente à situação económica e financeira equilibrada, nomeadamente possuir uma situação líquida positiva.
- h) Proceder à seleção das empresas beneficiárias nos termos do ponto 3 do AAC n° 01/SI/2013.
- i) Proceder à divulgação da lista das empresas beneficiárias selecionadas, bem como a identificação de potenciais estagiários em colaboração com o IIEFP, I.P. .

As Entidades Promotoras devem ainda, de acordo com o artigo 24° do Regulamento do SI Qualificação PME:

- j) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato de concessão de incentivos;
- k) Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, controlo e auditoria;
- m) Comunicar ao organismo intermédio as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

- n) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- o) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- p) Manter a contabilidade organizada de acordo com a regulamentação aplicável;
- q) Manter na entidade beneficiária, devidamente organizado em dossier, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projeto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos, sendo que este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do respetivo programa financiador;
- r) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos;
- s) Publicitar os apoios atribuídos nos termos da regulamentação e regras aplicáveis.

3.2.2 Empresas beneficiárias

As empresas beneficiárias devem:

- a) Ter obrigatoriamente um projeto de investimento apoiado nos Sistemas de incentivos do QREN, conforme referido no ponto 3.1;
- b) Estar legalmente constituídas e registadas;
- c) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentarem comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- d) Ter a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- f) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o respetivo enquadramento legal que nesta matéria lhes seja aplicável;
- g) Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), exceto para as empresas não PME que participem neste projeto conjunto.

3.2.3 Destinatários

Podem aceder aos estágios, os destinatários que enquadrem nas seguintes condições, conforme o quadro seguinte:

Passaporte Emprego	Industrialização	Internacionalização	Inovação
Destinatários	Jovens entre os 18 e 30 anos		Jovens entre os 23 e os 34 anos
	Com ou sem ensino secundário completo, licenciatura ou mestrado		Com mestrado ou Doutoramento
	Inscritos nos Centros de Emprego		
	Sem relação laboral com a Empresa beneficiária há pelo menos 12 meses, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão.		

3.3 Seleção e decisão das empresas beneficiárias

As **empresas beneficiárias** são selecionadas pelas **entidades promotoras** com base nos critérios indicados no Ponto nº 3, do [Aviso de Candidatura nº 01/SI/2013](#) e após avaliação do [pedido de pré-adesão](#) apresentado por essas empresas.

Nota: Os contratos de estágio devem ser celebrados pelas empresas beneficiárias no prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação da decisão de aprovação da realização do estágio, por parte da entidade promotora, através do pedido de pré-adesão acima referido.

As entidades promotoras poderão decidir pedidos de pré-adesão até 30/11/2013.

A decisão sobre a seleção das empresas e respetivos estágios deve ser comunicada às empresas beneficiárias pelas entidades promotoras, através de um acordo com a entidade promotora.

Pelo menos 50% das empresas devem ser identificadas na candidatura, sendo de realçar que as estas obterão um maior mérito, quanto maior o número de empresas identificadas em sede de candidatura (conforme estipulado no [Referencial de análise do mérito do projeto](#)).

Cabe ainda às **Entidades Promotoras**:

- a) Avaliar e selecionar as empresas com base no pedido de pré-adesão submetido pelas empresas beneficiárias (em [anexo](#) ao Aviso de concurso);

Nota: Todas as empresas beneficiárias, de acordo com a linha f) do artigo 8.º do regulamento específico, têm de ter um projeto de investimento aprovado nos SI QREN.

Esse projeto de investimento, em sede de decisão deve ter sido considerado **elegível e selecionado**, podendo entretanto, já estar **encerrado**.

Em momento posterior à decisão se o projeto aprovado tiver sido **anulado**, a Empresa continua a poder ser beneficiária no âmbito desta medida.

- b) Avaliar o perfil de competências da função do plano individual de estágio e sua coerência;
- c) A responsabilidade pela comunicação da decisão sobre a seleção das empresas e respetivos estágios;
- d) Recolher das empresas beneficiárias **declaração de compromisso (Anexo C** deste guia) para assegurar o cumprimento do estabelecido no nº 4 do artigo 5.º do Regulamento Especifico Passaportes 3i;
- e) Recolher das empresas beneficiárias declaração de compromisso (Anexo D deste guia) para assegurar o cumprimento do estabelecido no nº 3 do artigo 5.º do Regulamento Especifico Passaportes 3i. Salienta-se que para este efeito as empresas beneficiárias devem exigir essa declaração aos Destinatários dos estágios

3.4. Concessão de Incentivo e formalização

Os Passaportes Emprego 3i recebem financiamento comunitário proveniente dos Programas Operacionais Regionais das regiões de convergência NUTS II: Norte, Centro ou Alentejo.

O financiamento comunitário assume a forma de Incentivo não reembolsável.

Na parte do incentivo que se refere ao prémio de integração, respeitam o Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*, pelo que em sede de decisão e de encerramento, os valores atribuídos como prémio de integração devem ser sujeitos ao controlo de minimis.

A concessão do apoio é formalizada através de contrato a celebrar entre a entidade promotora e o organismo intermédio, mediante minuta em anexo (**Anexo B**)

4. Estágios

Os Passaportes emprego 3i, proporcionam estágios profissionais a jovens entre os 18 e 34 anos nas áreas da Industrialização, Internacionalização e Inovação em ambiente empresarial.

Os incentivos concedidos correspondem a bolsas de estágio, bem como, em caso de contratação desses estagiários, num prémio de integração.

4.1. Duração, formalização e condições do estágio

4.1.1. Estágios Profissionais

O estágio profissional no âmbito dos Passaportes emprego 3i tem a duração de 12 meses, não prorrogável, devendo realizar-se em estabelecimentos localizados nas NUT II do Norte, Centro e ou Alentejo.

Cada empresa beneficiária pode, no máximo, ter acesso a **6 estágios profissionais**, com um limite de **2 por cada uma das tipologias de passaporte** (Industrialização, Inovação e Internacionalização)

No entanto, se a empresa tiver **10 ou menos** trabalhadores, só poderá ter acesso até **5 estágios**.

Nota: A entidade promotora pode apresentar uma candidatura que pode abranger até **1.500 estágios**, cumprindo as condições acima referidas.

Após a notificação da decisão por parte da Entidade promotora, deve ser celebrado um contrato de estágio, reduzido a escrito, conforme minuta modelo disponibilizada pela Autoridade de Gestão responsável (**Anexo E**).

Este deve ser celebrado até 30 dias após a comunicação da decisão de aprovação à Empresa Beneficiária, sob a pena de descativação da comparticipação correspondente e deverá ter início o mais brevemente possível, após a formalização do contrato.

Nota: A celebração de um contrato de estágio é equiparada, para efeitos de segurança social, a trabalho por conta de outrem, observando-se ainda o disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Durante o período do estágio, são observados os regimes da duração e do horário de trabalho, dos descansos diário e semanal, dos feriados, das faltas e da segurança, higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da empresa beneficiária.

O estágio deve ser acompanhado por um orientador designado pela empresa.

O orientador, que não deve acompanhar mais de três estagiários, tem a seu cargo:

- O acompanhamento da formação em contexto de trabalho (quando aplicável);
- Proceder ao acompanhamento técnico e pedagógico supervisionando o seu progresso face aos objetivos indicados no plano individual de estágio;
- Avaliar os resultados obtidos pelo estagiário no final do estágio.

Com a conclusão do estágio, cabe à empresa beneficiária, entregar um **Certificado comprovativo de frequência e avaliação final de estágio profissional (Anexo H)**, remetendo cópia à entidade promotora.

Nota: Embora todas as empresas beneficiárias, de acordo com a linha f) do artigo 8.º do regulamento específico, tenham de ter um projeto de investimento aprovado nos SI QREN, não há uma obrigatoriedade de relacionamento direto entre os estágios o projeto de investimento anteriormente aprovado, quer seja em termos de ações aprovados, quer seja em termos de compatibilidade temporal.

4.1.2. Formação profissional

A empresa beneficiária deve proporcionar formação profissional ao destinatário, em competências transversais, em empreendedorismo ou em área de formação necessária para o desempenho do estágio no âmbito dos Passaporte Emprego Industrialização ou Passaporte Emprego Internacionalização.

Esta formação deverá ocorrer preferencialmente durante o horário normal de trabalho, podendo ocorrer fora desse horário se houver uma redução equivalente no horário de trabalho.

Salienta-se que a formação profissional pode consistir num de dois formatos:

- Formação com um mínimo de 50 horas, dada por uma entidade formadora certificada, devendo estar prevista no Catálogo Nacional de Qualificações.
- ou
- Formação em contexto de trabalho, pelo período de duração do estágio (ou seja, consiste no próprio estágio).

Nota: O cumprimento da obrigação de proporcionar formação profissional ao estagiário, pode ser cumprida na íntegra através da formação em contexto de trabalho, conforme a alínea b) do n.º 2 do Artigo 11º do regulamento específico.

A formação profissional pode ser lecionada pelo **Orientador de Estágio** ou por um formador interno, externo ou empresa de formação, desde que esteja devidamente certificado nas áreas de formação aplicáveis.

Um estagiário que tenha uma qualificação nível 3 no início do estágio, com a conclusão do mesmo, com avaliação final positiva, terá a equivalência ao nível 4 (Portaria n.º 782/2009 de 23 julho), circunstância que deverá ser refletida no **Certificado Comprovativo**, anteriormente referido.

4.1.3. Interrupção do estágio

A **empresa beneficiária** pode solicitar a suspensão do estágio por motivo de encerramento temporário do estabelecimento, por um período não superior a um mês ou por motivo de doença, maternidade ou paternidade do estagiário.

As razões que conduzam à suspensão do estágio, devem ser comunicadas à **entidade promotora** por escrito, bem como os fundamentos e a duração, sendo a decisão sobre o pedido tomada até 5 dias úteis após o pedido.

A autorização do pedido de suspensão depende do cumprimento integral do plano de estágio.

Nota: Durante a suspensão do estágio não há lugar ao pagamento da bolsa de estágio, nem o pagamento de alimentação e de transporte, se aplicável.

O estagiário deve apresentar-se na empresa beneficiária no dia seguinte ao final do período de suspensão, devendo esta informar a entidade promotora.

4.1.4. Substituição do estagiário a pedido da entidade

É admissível a substituição de um estagiário desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) Não ter decorrido mais do que um mês de estágio, desde o início do mesmo até ao momento em que ocorre a desistência;
- b) Estarem reunidas, no entendimento da entidade promotora, as condições para o cumprimento no período restante, do Plano Individual de Estágio aprovado, sem que este seja desvirtuado.
- c) Sejam cumpridos os 12 meses de estágio exigidos.

A entidade promotora deve pronunciar-se sobre o pedido de substituição do estagiário, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do respetivo pedido.

Para o efeito deve analisar os motivos expostos pelo estagiário que comunica a desistência ou pela entidade que solicita a substituição do estagiário. Caso considere os motivos aceitáveis, pode o estagiário ser substituído, desde que se verifiquem as circunstâncias anteriormente previstas.

A substituição do estagiário deve ocorrer no prazo máximo de 20 dias consecutivos, contados a partir da data de efetivação da desistência.

4.1.5. Cessação do estágio

O estágio pode cessar por acordo ou denúncia de ambas as partes (mediante documento assinado por ambas as partes ou no caso de denúncia através de Carta registada), por caducidade por ter decorrido o prazo normal, por faltas injustificadas (até 5 dias) ou faltas justificadas (até 15 dias) ou por ter decorrido o prazo de 18

meses (incluído períodos de suspensão).

A cessação do contrato de estágio deve ser notificada à entidade promotora, a qual integrará essa informação no dossier do projeto.

4.2. Despesas elegíveis e incentivo - Passaportes Emprego 3i

No âmbito dos Passaportes Emprego 3i, regulamentado pela portaria específica, existem despesas elegíveis comparticipadas quer à empresa quer à entidade promotora, bem como despesas que não sendo comparticipadas são obrigatórias e condições para o acesso aos estágios.

4.2.1. Bolsas de estágio

No caso dos estágios existe a comparticipação da Bolsa de estágio, do Prémio de Integração e de outras despesas relacionadas com Estagiários com Deficiência e Incapacidade.

A bolsa de estágio é paga em função do valor de referência IAS (Indexante dos Apoios Sociais) calculado à data da decisão, e depende do grau de qualificação do estagiário e do tipo de Passaporte Emprego, como se pode ver pela figura seguinte.

O IAS, em 2013, equivale a 419,22€, pelo que a bolsa mensal, aplicando a tabela anterior, resulta nos seguintes valores mensais.

Passaporte emprego 3i - Valor máximo da bolsa (base IAS) por nível			
Nível de qualificação	Industrialização	Internacionalização	Inovação
Nível 3	120% (503,06€)		
Nível 4	130% (544,99€)		
Nível 5	140% (586,91€)		
Nível 6	165% (691,71€)		
Nível 7	165% (691,71€)		
Nível 8			225% (943,25€)
Restantes Situações	100% (419,22€)		

Nota: A empresa beneficiária deve pagar um **salário base superior ou igual à bolsa de estágio**, definida no ponto anterior.

No caso específico dos estagiários que tenham uma **deficiência e incapacidade** é atribuída uma comparticipação suplementar relativa ao subsídio de alimentação (até ao valor de 4,27€ dia em 2013), despesas de transporte (montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, subsídio de transporte no máximo mensal de 10% do IAS) e prémio devido pelo seguro de acidentes de trabalho, até ao valor correspondente a 3% do valor total da bolsa de estágio.

4.2.2. Despesas Elegíveis da Entidade Promotora

As entidades promotoras têm a seu cargo o projeto conjunto, sendo responsáveis pelo acompanhamento, gestão, publicitação e intermediação entre as empresas beneficiárias e organismos intermédios.

Para estas entidades são elegíveis as despesas previstas no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento do SI Qualificação PME, sendo estas comparticipadas a uma taxa de 75%.

As despesas elegíveis são:

- a) Ações de divulgação e sensibilização, com vista a induzir a participação de PME no projeto conjunto;
- b) Ações de acompanhamento e desenvolvimento do projeto de natureza coletiva, interempresarial ou de interesse comum, designadamente através da realização de estudos, catálogos e campanhas de promoção e imagem;
- c) A avaliação dos resultados nas PME participantes, com base nos indicadores de acompanhamento e de resultados, consoante a tipologia dos projetos abrangidos;
- d) Ações de divulgação e disseminação de resultados;
- e) Custos com pessoal da entidade promotora, afetos às atividades descritas nas alíneas anteriores, até ao limite de 5% dos outros custos elegíveis do projeto conjunto.

São ainda consideradas elegíveis, as despesas relativas à contratação de um revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas para efeitos da verificação financeira do projeto, de acordo com o definido no artigo 25.º do Regulamento do SI Qualificação PME.

Nota: As despesas da entidade promotora, acima referidas, não podem ultrapassar 25% dos Investimento total do projeto, conforme o explicito no nº 4, do artigo 12º do Regulamento Específico do SI Qualificação PME.

4.2.3. Despesas não participadas das Empresas Beneficiárias

As empresas beneficiárias são responsáveis pelas seguintes despesas, efetuadas no âmbito do estágio, nomeadamente:

- a) O subsídio de alimentação,
- b) O seguro de acidentes de trabalho
- c) As contribuições para a segurança social

Os custos associados ao plano de formação profissional, também são da responsabilidade das empresas beneficiárias.

4.2.4. Contrato de Trabalho / Prémio de Integração

Com a conclusão com sucesso do estágio, a empresa pode, se o desejar, celebrar com o estagiário um contrato de trabalho sem termo.

Se o decidir fazer, no máximo até 30 dias após a conclusão do estágio e na condição de que se verifique a criação líquida de emprego na empresa (ou seja à data da celebração do contrato, haja um número total de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos quatro, seis ou doze meses que precedem a data da apresentação da candidatura), a empresa terá direito a um prémio de integração.

Exemplo do cálculo da média líquida de trabalhadores:

$$\frac{\text{soma do nº de trabalhadores p/mês}}{\text{nº de meses}} = \text{Média do nº de trabalhadores}$$

Nº de meses a considerar	Nº de trabalhadores por mês/2013												Média final
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
4 meses									51	49	53	52	51,25
6 meses							45	49	51	49	53	52	49,83
12 meses	60	59	58	40	49	45	45	49	51	49	53	52	50,83

Considerações:

Assume-se que a candidatura teve início em janeiro de 2014. Se no entanto se tiver iniciado numa data diferente de Janeiro (por exemplo março de 2014), deverá considerar um intervalo de 4, 6 ou 12 meses anteriores, isto é, considera o último mês como o de fevereiro de 2014 e conta o número de meses necessários.

Das três médias, deverá ser utilizada a mais favorável para o cálculo da criação líquida de postos de trabalho, ou seja neste caso, utilizar-se-ia a média de 50 PT.

Passaporte Emprego - Premio de Integração			
Nível de Qualificação	Industrialização	Internacionalização	Inovação
Nível 3		3.018,38	
Nível 4		3.269,92	
Nível 5		3.521,45	
Nível 6		4.150,28	
Nível 7		4.150,28	
Nível 8			5.659,47
Restantes Situações		2.515,32	

Esse prémio de integração equivale a seis (6) vezes a bolsa atribuída ao estagiário, sendo majorada em 20% se o estagiário for portador de deficiência e incapacidade, sendo pago com o saldo final do projeto, com a submissão de um Pedido a Título de Reembolso final pela entidade promotora.

Salienta-se que o prémio de integração não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, nomeadamente com a medida Estímulo 2012, prevista na Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro, ou com os apoios à contratação previstos no âmbito do SI QREN.

4.2.5. Cessação do Contrato de Trabalho

Se a empresa beneficiária cessar o contrato de trabalho com o estagiário, antes de terem passado três anos sobre a sua celebração, esta deverá restituir o **Prémio de Integração**.

A restituição do **Prémio de Integração** (na totalidade ou parcialmente) é efetuada tendo em consideração as seguintes situações:

Restituição pela totalidade do valor	Devolução proporcional
<ul style="list-style-type: none"> • Despedimento coletivo; • Despedimento por extinção do posto de trabalho; • Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito; • Cessação por iniciativa do empregador durante o período experimental. 	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de despedimento por inadaptação ou de cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por mútuo acordo.

5. Candidaturas

O processo de candidatura aos **Passaportes Emprego 3i**, obedece a uma série de condições estabelecidas no seu Regulamento Específico, no Regulamento Específico do SI Qualificação PME, no [Aviso de Candidatura](#) e no [Guia de Preenchimento do Formulário de Candidatura](#).

Nos pontos seguintes, pretende-se esclarecer essas condições.

As candidaturas de projetos conjuntos apresentadas só podem abranger empresas beneficiárias com estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro ou Alentejo, conforme estipulado no artigo 10.º do regulamento específico da **medida Passaportes Emprego 3i**.

Nota: Existindo empresas localizadas em mais do que uma dessas regiões, as candidaturas devem ser autonomizadas, isto é, deve ser apresentada uma candidatura por cada uma das regiões.

5.1. Requisitos das candidaturas

As candidaturas aos apoios previstos no âmbito dos Passaportes Emprego 3i são apresentadas pelas entidades promotoras, mais especificamente as **Associações Empresariais**. Não há a possibilidade de apresentação de uma candidatura por mais do que uma Entidade promotora.

As candidaturas devem:

- a) Abranger no mínimo 10 empresas PME, sendo admissível uma abrangência menor em casos devidamente justificados e aceites pelos órgãos de gestão e a participação de empresas não PME desde que não ultrapasse 20% do número total de empresas participantes;
- b) A entidade promotora pode apresentar uma candidatura que pode abranger 1.500 estágios, cumprindo as condições acima referidas.
- c) Ser previamente objeto de divulgação com vista à seleção e posterior pré-adesão das empresas nas condições presentes no Aviso para apresentação de candidaturas.

As empresas beneficiárias e os destinatários dos Passaportes Emprego 3i podem ser identificados na candidatura ou ser posteriormente selecionados, de acordo com o perfil

indicado na candidatura apresentada pela entidade promotora e do universo de candidatos elegível no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.).

As candidaturas apresentadas só podem abranger uma das regiões NUTS II (Norte, Centro ou Alentejo).

5.2. Formalização da apresentação das Candidaturas

As candidaturas aos Passaportes Emprego 3i devem ser submetidas pela Internet, através de formulário eletrónico, nos termos definidos no [aviso de abertura de concurso](#). Encontra-se disponível um guia de preenchimento do formulário de candidatura, que documenta os passos necessários para o correto preenchimento dos campos.

As candidaturas devem ser apresentadas no prazo previsto no [aviso de concurso](#).

A formalização das candidaturas deve ainda ter em consideração, o seguinte:

- a) Que o projeto conjunto tem início com a primeira despesa associada à Entidade Promotora.
- b) As entidades promotoras poderão decidir pedidos de pré-adesão até 30/11/2013.
- c) Que os estágios têm início até 30 dias após a notificação da decisão à empresa beneficiária.
- d) Uma duração máxima de execução do projeto de dois anos (conforme definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do SI Qualificação PME) com o limite previsto no Aviso para a elegibilidade das despesas até 30 de junho de 2015.

5.3. Estruturas de Gestão

Na gestão dos Passaporte Emprego 3i intervêm:

- a) Os órgãos de gestão, entidades que asseguram a abertura dos avisos para apresentação de candidaturas, a decisão final sobre a concessão dos incentivos, o seu controlo e o seu financiamento, sendo as autoridades de gestão os Programas Operacionais Regionais Norte, Centro e Alentejo;
- b) Os organismos intermédios, entidades que asseguram a análise dos projetos, a contratação dos incentivos e o controlo e acompanhamento da sua execução, bem como a interlocução com o promotor

Tendo em conta que as candidaturas podem ter os três tipos de passaportes, a distribuição das candidaturas pelos organismos intermédios é concretizada da seguinte forma:

- Candidaturas ao **Passaporte Emprego Inovação** ou **Industrialização**, cujas entidades promotoras pertençam ao sector do turismo (Associações de Turismo, etc.) são da responsabilidade do Instituto do Turismo de Portugal, I.P.
- Candidaturas com um maior número de estágios na área do **Passaporte Emprego Internacionalização**, são da responsabilidade da AICEP, E.P.E. - Agência para o Investimento e Comércio Externos de Portugal.
- Nas restantes situações abrangidas pelos **Passaporte Emprego Inovação** ou **Industrialização**, são da responsabilidade do IAMPEI, I.P. - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação.

5.4. Formalização da concessão do incentivo

A concessão do apoio é formalizada através de contrato a celebrar entre a entidade promotora e o organismo intermédio, mediante minuta aplicável à modalidade de projetos conjuntos no âmbito do SI Qualificação PME. (vide Anexo B)

5.5. Acompanhamento e controlo

No decurso do estágio ou do contrato de trabalho objeto do prémio de integração, podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção, por parte das entidades com competências para o efeito, a fim de garantir e acautelar o cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e de controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto devem respeitar, com as devidas adaptações, as regras aplicáveis aos sistemas de incentivos do QREN em particular o disposto no artigo 25.º do Regulamento do SI Qualificação PME.

5.6. Redução do incentivo

A redução do incentivo aprovado às entidades promotoras e empresas beneficiárias pode ter lugar quando se verifica, entre outras as seguintes situações, o seguinte:

- a) Não execução integral da candidatura, nos termos em que foi aprovada, ou não cumprimento integral dos seus objetivos;
- b) Verificação posterior de incumprimento dos requisitos dos projetos de estágio, definidos em sede de decisão;
- c) Verificação posterior de inelegibilidade parcial dos projetos de estágio, nomeadamente quanto à sua duração e destinatários;
- d) Não cumprimento do definido relativamente a informação e publicidade, nos termos do ponto 7.
- e) Consideração de custos inelegíveis, nomeadamente quanto à sua natureza, montantes máximos, data de realização e data de pagamento, bem como aos demais limites de financiamento definidos e aprovados;
- f) Custos da entidade promotora que não estejam justificados através de fatura e recibo ou outro documento de quitação nos termos legalmente exigidos.

A eventual devolução de parte do incentivo respeitante a estágios não efetuados ou que tenham cessado, dentro das condições explícitas neste guia, pode ser compensada por um acerto de contas aquando o encerramento do projeto.

No entanto, nas condições descritas na norma de pagamentos, aquando a reprogramação do projeto, estas situações devem ser tidas em conta, por forma a evitar situações de devolução de incentivo.

5.7. Incumprimento

O incumprimento por parte da entidade promotora ou da empresa beneficiária das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos no âmbito do regulamento específico, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a imediata cessação da atribuição de todos os apoios e a restituição do montante já recebido:

- a) Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.
- b) A restituição deve ser efetuada no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir da notificação à empresa beneficiária, após o decurso do qual, sem que a restituição se mostre efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal.
- c) As entidades promotoras e beneficiárias ficam impedidas, durante dois anos a contar da

notificação referida no número anterior, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade.

6. Norma de pagamentos

As entidades promotoras são responsáveis pela formalização dos pedidos de reembolso de incentivo através de formulário eletrónico próprio e pela apresentação dos diversos elementos necessários para processamento do pagamento do incentivo, bem como pela transferência do incentivo às empresas beneficiárias.

O pagamento do incentivo rege-se pelas seguintes condições.

6.1. Pagamento do incentivo relativo às despesas com os estágios e às despesas da entidade promotora

(alínea a) n.º 1 e n.º3 do artigo 17.º do regulamento específico Passaportes Emprego 3i)

6.1.1. Adiantamento

O valor máximo do adiantamento corresponde a 30% do incentivo aprovado para estas rubricas de despesas, podendo ser processado desde que verificadas as seguintes condições:

- a) Apresentação do pedido pela entidade promotora, após a celebração do contrato de concessão de incentivos, previsto no n.º 1 do artigo 26.º do regulamento específico;
- b) Apresentação de documento de despesa (fatura ou contrato de estágio) imputável ao projeto.

6.1.2. Pedidos de Pagamento Intercalares

Os pagamentos intercalares serão processados, em função da apresentação dos respetivos contratos de estágio e, no que diz respeito às despesas da entidade promotora, com base no respetivo comprovativo de realização e pagamento dessas despesas, após a verificação das seguintes condições:

- a) Apresentação de um primeiro pedido intercalar pela entidade promotora até 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento;
- b) O pedido deve obrigatoriamente incluir pelo menos 30% das bolsas de estágios previstas no projeto conjunto;
- c) A despesa apresentada é suportada pelos contratos de estágio já celebrados entre as entidades beneficiárias e os destinatários e pelas despesas

elegíveis realizadas e pagas incorridas até à data pela entidade promotora previstas no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento do SI Qualificação PME, até ao limite previsto no n.º 4 do mesmo artigo;

- d) Decorrido o prazo referido na alínea a) anterior, sem que tenha sido apresentado o pedido de pagamento intercalar, pode ser concedido um prazo adicional de 30 dias consecutivos para regularização da situação. A não apresentação do pedido de pagamento nesse prazo adicional implica a devolução do adiantamento recebido;
- e) Apresentação de um segundo pedido intercalar pela entidade promotora correspondendo à globalidade das bolsas de estágio previstas no projeto conjunto podendo ser igualmente consideradas as despesas da entidade promotora já realizadas, até ao limite de **85% do incentivo** correspondente às bolsas de estágio;
- f) Verificando-se que o número de bolsas de estágio inicialmente previstas não vai ser concretizado através da informação constante no segundo pedido de pagamento, o Organismo Intermédio efetuará um ajuste à decisão por forma a descativar os montantes não realizados;
- g) Poderá ainda ser processado um terceiro pedido de pagamento intercalar desde que a soma de todos os pagamentos, não ultrapasse **95% do incentivo** aprovado para estas despesas ou apurado em função do grau de execução do projeto;
- h) Salienda-se que, a comprovação das despesas é efetuada tendo por base os contratos de estágio celebrados entre os destinatários e as empresas beneficiárias para pagamento das bolsas de estágio, das faturas/despesas incorridas pela entidade promotora para comparticipação das despesas previstas no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento do SI Qualificação PME e dos contratos de trabalho sem termo celebrados entre os destinatários e as empresas beneficiárias para pagamento dos prémios de integração.

6.2. Pagamento do incentivo relativo ao prémio de integração (artigo 20.º do regulamento específico)

À empresa beneficiária que celebre com o estagiário, no prazo máximo de 30 dias a partir da conclusão do estágio, um contrato de trabalho sem termo, e desde que se verifique a criação líquida de emprego na empresa, é concedido um prémio de integração (Vide ponto 4.2.4).

O pedido de pagamento final (PTRF) deve ser apresentado pela entidade promotora quando, no âmbito dos estágios considerados elegíveis haja lugar ao pagamento de um prémio de

integração mediante o cumprimento das condições referidas no ponto anterior.

Uma vez contabilizada a totalidade dos prémios de integração a pagar, pode ser apresentado um PTRF que inclua:

- 5% das despesas relacionadas com a entidade promotora;
- O valor relacionado com os prémios de integração mediante os contratos de trabalho efetuados.

O pedido de pagamento final deve ser solicitado pela entidade promotora no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a data de conclusão do projeto, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao Organismo Intermédio.

6.3. Comprovação das despesas

A comprovação das despesas correspondentes aos pedidos de pagamento intercalares e final e dos elementos necessários à validação da despesa, deve ser efetuada utilizando formulário eletrónico próprio, que inclui:

- a) Declaração de despesa de Investimento elaborada, a qual inclui o mapa de despesa do investimento validada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC);
- b) Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos ou em alternativa o envio das respetivas certidões de não dívida;
- c) Nos pedidos de pagamento com despesa elegível inferior a €200.000, a declaração referida na alínea a) anterior, por opção da entidade promotora, pode ser validada por um Técnico Oficial de Contas (TOC).

6.4. Pagamento às Entidades Promotoras

O pagamento é assegurado pelo Organismo Pagador no prazo de 15 dias, após a emissão da ordem de pagamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Disponibilidade de tesouraria;
- b) Suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) Regular situação das entidades promotoras perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos;

- d) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos às entidades promotoras.

6.5. Transferência do incentivo relativo às despesas com os estágios e ao prémio de integração atribuída às empresas beneficiárias

As entidades promotoras devem efetuar as respetivas transferências dos incentivos atribuídos às empresas beneficiárias envolvidas no projeto conjunto, seguindo a seguinte estrutura de pagamentos:

- a) Pagamento inicial de **40% do incentivo** correspondente a cada estágio com a apresentação pela empresa beneficiário do respetivo contrato de estágio à entidade promotora;
- b) Pagamento intercalar de **45% do incentivo** correspondente a cada estágio quando for atingido um terço da duração total do estágio;
- c) Pagamento final de **15% efetuado** após a análise, a efetuar pela entidade promotora, do cumprimento integral do plano de estágio aprovado (nos termos previstos no Ponto 7 deste guia).

As entidades promotoras deverão informar o **Organismo Intermédio** sobre o montante das transferências dos incentivos atribuídos às entidades beneficiárias envolvidas no projeto conjunto de acordo com a estrutura de pagamentos acima referida, **no prazo máximo de 20 dias úteis após a transferência do último pagamento do incentivo processado pelo Organismo Pagador.**

7. Conclusão do Estágio e do Projeto

Para evidenciar a conclusão dos estágios e do próprio projeto, para além, de permitir a libertação do pagamento final de 15%, deve ser apresentado um conjunto de documentação comprovativa a submeter pelas empresas beneficiárias e a ser validada pela Entidade Promotora.

Assim devem ser apresentados, por destinatário de estágio e empresa beneficiária, os seguintes documentos:

- Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário (Orientador) - **Anexo F**
- Ficha de Avaliação do Estágio (Estagiário) - **Anexo G**
- Certificado de Frequência e Avaliação Final do Estágio Profissional (cópia) - **Anexo H**
- Mapa de Assiduidade - **Anexo I**
- Certificado de Formação passado pela empresa de formação.
- Ou quando a formação tenha sido efetuada em contexto de trabalho, uma **declaração da empresa beneficiária - Anexo J**

8. Publicitação da comparticipação

Nos termos da alínea j) do artigo 24.º do Regulamento Específico do SIQPME, devem ser Publicitados os apoios atribuídos nos termos da regulamentação e regras aplicáveis, ou seja em todo o material financiado no âmbito do projeto, cumprindo com as regras de publicitação específicas de cada um do Programa Operacionais, deverá ser colocado o logotipo da União Europeia com a referência ao Fundo FEDER, o logotipo do QREN, bem como o do respetivo programa operacional financiador.

Regras de Publicitação (links)



9. ANEXOS

Anexo A - Quadro Resumo do processo de pedidos de reembolso

Anexo B - Minuta de Contrato de Concessão de Incentivo

Anexo C - Declaração Compromisso de Honra - Entidades Beneficiárias

Anexo D - Declaração Compromisso de Honra - Destinatários

Anexo E - Minuta de Contrato de Estágio

Anexo F - Relatório de Acompanhamento e Avaliação de Estagiário

Anexo G - Ficha de Avaliação do Estágio

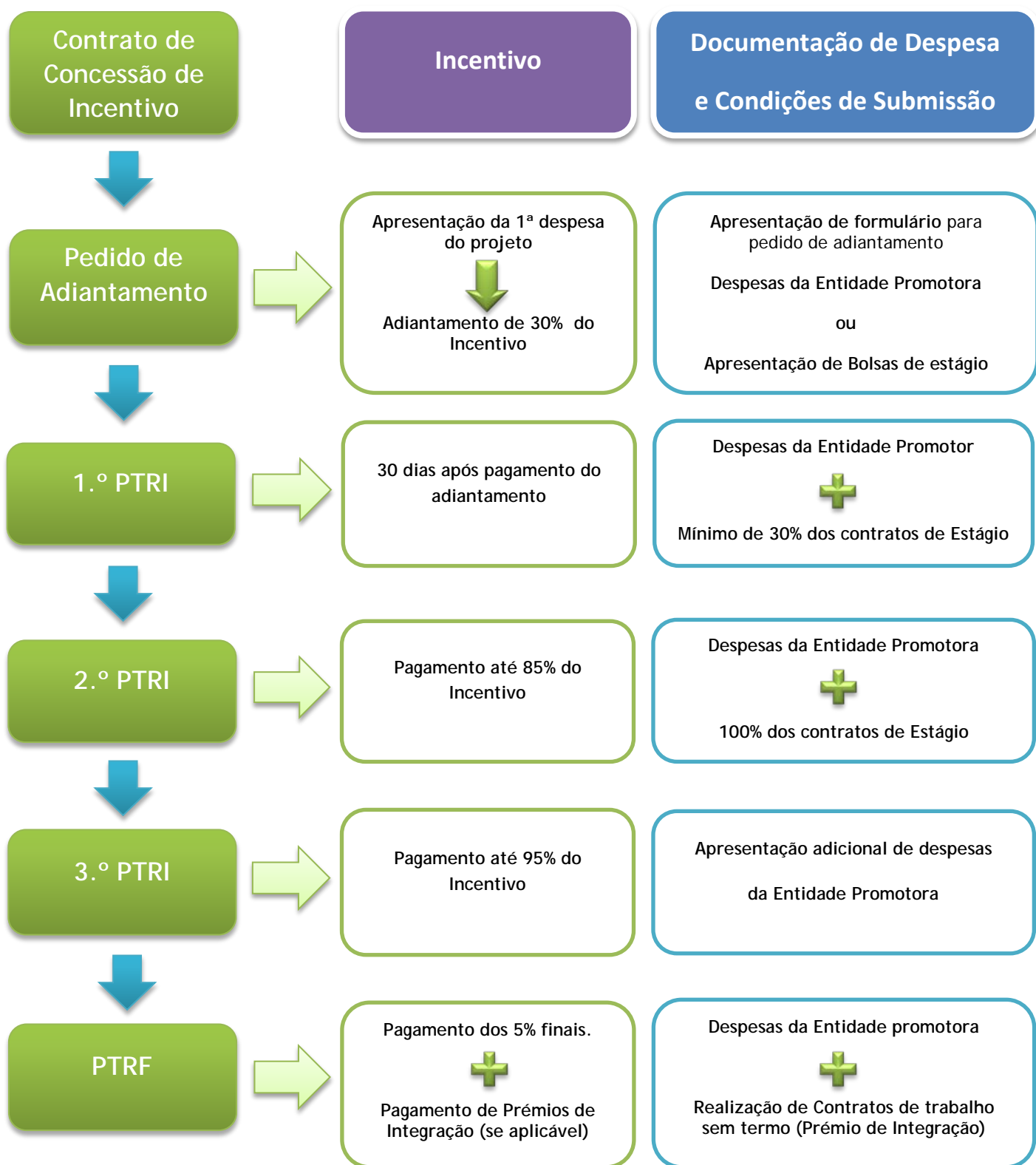
Anexo H - Certificado de Frequência e Avaliação Final de Estágio Profissional

Anexo I - Mapa de Assiduidade dos Destinatários

Anexo J - Declaração Compromisso de Honra - Formação em Contexto de Trabalho

Anexo A - Quadro Resumo do processo de pedidos de reembolso

Quadro resumo do processo de pedidos de reembolso



Anexo B - Minuta de Contrato de Concessão de Incentivo

Anexo C - Declaração Compromisso de Honra - Entidades Beneficiárias

Anexo D - Declaração Compromisso de Honra - Destinatários

Anexo E - Minuta de Contrato de Estágio

Anexo F - Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário

Anexo G - Ficha de Avaliação do Estágio

Anexo H - Certificado de Frequência e Avaliação Final de Estágio Profissional

Anexo I - Mapa de Assiduidade dos Destinatários

Anexo J - Declaração Compromisso de Honra - Formação em Contexto de Trabalho